



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8649, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1999

P. 18778/98

Regulamenta a isenção do pagamento de "Área Azul" dos moradores residentes no espaço por ela abrangido

NILSON COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, que a Lei nº 4338 de 15 de setembro de 1998, que isenta do pagamento de "Área Azul" os moradores residentes no espaço por ela abrangido, não define e nem estabelece a forma de controle e fiscalização desse benefício,

DECRETA

Artigo 1º - O direito à isenção de tarifa incidirá sobre os moradores residentes no espaço abrangido pela "Área Azul", quando houver disponibilidade de vagas somente no quarteirão de sua residência.

§ 1º - Fará jus ao benefício, os moradores que estejam devidamente cadastrados na EMDURB.

§ 2º - Para cadastrar-se na EMDURB o interessado deverá:

- I - Fazer prova de residência por intermédio de uma cópia reprográfica da conta de Água, Luz ou Contrato de Locação;
- II - Apresentar cópia reprográfica do CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo) do veículo o qual deverá estar no nome do morador;
- III - No ato do cadastramento, o morador receberá um selo adesivo, o qual deverá ser colocado no pára-brisa (interno) do veículo, mencionando a isenção.

Artigo 2º - O referido selo identificará a residência e o veículo (constando nome da rua, nº da quadra e da residência)

- I - A substituição do veículo obrigará a substituição do selo, que será individual;
- II - A substituição do selo ou sua segunda via será onerosa para o morador, sendo o seu valor determinado pela EMDURB, através de Ato Administrativo;
- III - O selo terá validade de 180 dias, devendo ser renovado quando do seu vencimento;
- IV - A renovação que trata o item anterior será gratuita;

Artigo 3º - Não fará jus a isenção que trata a Lei nº 4338/98 os moradores de residência unifamiliar com garagem, multifamiliar e conjunto habitacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

ref.dec.8649

Artigo 4º - O direito de isenção da tarifa incidirá apenas sobre um automóvel, caminhonete ou microônibus de propriedade do beneficiário.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 27 de dezembro de 1999.

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Registrada no Deptº de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO